

CAPÍTULO IX**DAS PENALIDADES**

Art. 38 A desistência do residente impede sua participação em outros programas do PJPE ou de cursos oferecidos pela ESMAPE pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da decisão da CGJ que formalizou a saída do PROREJU.

Parágrafo único. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao magistrado-orientador, que levará ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, a qual solicitará à SGP o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos, inclusive junto à ESMAPE.

Art. 39 O residente desligado, por razões pessoais ou por faltas previstas no Art. 31, não terá direito a certificado de nenhuma atividade realizada no programa.

Parágrafo único. Caso seja necessária a restituição de valores da bolsa, recebidos por período indevido, a devolução ocorrerá no âmbito da SGP, mediante o mesmo procedimento utilizado quando do desligamento de estagiários remunerados.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 Ao término da parte teórica e prática do PROREJU, cumpridas as normas desta Instrução, o residente receberá Certificado do Programa de Residência em Prática Judiciária, assinado conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, Corregedor-Geral da Justiça e Diretor-Geral da ESMAPE.

Parágrafo único. Ao final, o residente que não lograr êxito nas duas dimensões do Programa (teórica e prática), poderá receber Declaração de Conclusão das Horas Práticas, expedida pela ESMAPE e assinado pelo seu Diretor e pelo Presidente do TJPE.

Art. 41 Ao final do PROREJU o residente preencherá a Avaliação de Reação, aplicada pela ESMAPE, com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre o Programa nos seguintes aspectos:

I - relevância do programa para a atividade profissional;

II - atuação do magistrado-orientador;

III - relevância da atividade prática;

IV - relevância dos cursos de capacitação oferecidos;

V - estrutura oferecida pelo PJPE e ESMAPE.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, em consonância com o disposto nesta Instrução e na legislação em vigor.

Art. 43 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figuerêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ementa: Determina que as usuárias e os usuários de estações de trabalho no âmbito de Poder Judiciário de Pernambuco realizem cópias de segurança de arquivos que estejam sob sua responsabilidade.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, em face de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os positivados no Art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantia da proteção dos dados com os quais atua o Poder Judiciário, em especial com a observância das regras estabelecidas pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral da Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que as usuárias e os usuários das estações de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco acessam dados de partes e advogados, inclusive, informações protegidas pela legislação, o que exige segurança especial dos respectivos arquivos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade de todo sistema cibernético, o que se exige o necessário aperfeiçoamento dos sistemas de proteção por parte de quem o gerencia;

CONSIDERANDO o número progressivo de incidentes de violação dos sistemas de segurança no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de redução dos respectivos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar regras decorrentes da Política de Segurança da Informação adotada pelo Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO os esforços do Poder Judiciário do Estado no reforço da proteção de toda a rede de sistema de dados com a aquisição de modernas ferramentas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que todas as usuárias e todos os usuários de estações de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE) realizem cópias de segurança dos dados armazenados nos respectivos discos rígidos das máquinas que estejam sob sua responsabilidade funcional.

§1º. Considera-se estação de trabalho todo o computador de propriedade do PJPE que esteja sendo utilizado no desempenho das atividades deste Poder Judiciário.

§2º. Considera-se cópia de segurança a operação que implique em duplicar o arquivo, salvando-o em outro sistema, distinta daquela efetuada no disco rígido da unidade de trabalho.

Art. 2º. As cópias de segurança a que se refere o Art. 1º serão salvas na ferramenta de armazenamento de arquivo em nuvem, denominado "Microsoft OneDrive".

Parágrafo único. As informações acerca do modo de realização da tarefa a que se refere o Art. 1º estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjpe.jus.br/onedrive.

Art. 3º. As equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do PJPE, a partir da data fixada nesta Instrução Normativa Conjunta, não mais poderão efetuar, em substituição às usuárias e aos usuários, as cópias de segurança a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, a SETIC poderá efetuar as cópias de segurança a que se refere o Art. 1º.

Art. 4º. A data limite para que usuárias e usuários efetuem a cópia de segurança a que se refere o Art. 1º é o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 5º. A SETIC e a Assessoria de Comunicação Social do TJPE (ASCOM) adotarão, juntamente com a Presidência do Tribunal de Justiça, as medidas necessárias para o amplo conhecimento das determinações impostas nesta Instrução Normativa Conjunta, bem como acerca das consequências jurídicas e práticas de seu não cumprimento.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constantes nesta Instrução Normativa Conjunta poderá se constituir em falta funcional a ser apurada no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA(S) DATA(S)S DE 06.02.2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00003935-52.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Rúbia Silva Duarte** – ref. férias/conversão: “Defiro o pedido (id 1942472), nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente
EDITAL CONJUNTO Nº 01/2023

Torna pública a abertura do prazo de inscrições para Curso Básico em Regularização Fundiária destinado ao aperfeiçoamento das Equipes do Programa Moradia Legal Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, o Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco (CGJPE), Desembargador Ricardo Paes Barreto, o Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam pública a abertura do prazo de inscrição para o “ **Curso Básico em Regularização Fundiária** ” .

1. Do curso:

1.1 **.Nome:** “ **Curso Básico em Regularização Fundiária** ” .

1.2 **Modalidade** : EAD.

1.3 **Público-alvo:** Instituições parceiras, Equipes dos Municípios e dos Cartórios de Registros de Imóveis que participam do Programa Moradia Legal Pernambuco.

1.4 **Recomendação básica de configuração** : Processador de 1,3 GHz ou equivalente; 2GB de memória RAM; resolução mínima 1024x768 pixels; Sistema Operacional Windows 7 ou superior ou Linux/Mac OS. Uso do Google Chrome na versão atual. *Configuração recomendada para uma melhor experiência nas capacitações EaD da ESMape.

1.5 **Número de Vagas** : 100 (cem) vagas

1.6 **Período de disponibilidade do Curso:** 06 a 19 de março de 2023.

1.7 **Carga horária:** A carga horária total de formação é de **10 horas**.

2. Do Conteúdo Programático:

2.1 Programa Moradia Legal Pernambuco – histórico, estrutura, gestão/atividades, adesão e parcerias.

2.2 Regularização Fundiária – aspectos introdutórios, jurídicos, sociais, técnicos e registrais.

2.3 Certidão Digital de Regularização Fundiária – o que é, quem é o proprietário, como adquirir a licença e como utilizar.